

CONTRATO Nº 045/2021 (FMS)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO para prestação de serviços de locação de software de gestão de saúde pública, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ (SC)**, e a empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ (SC), com sede à AV. Hercílio Luz, 459, centro, Ibicaré - SC, CNPJ/MF 11.408.074/0001-88, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. Marlene Alberguini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 950.238.369-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Av. Francisco Perondi, 127, sala 01 – Flor da Serra do Sul/PR CEP: 85618-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.286.537/0001-98, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Rafael Nicolodi, portador do CPF nº 086.081.529-32, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 13/2021 - FMS – Edital PP nº 5/2021 - FMS, homologado em 09/08/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, treinamento, e desenvolvimento de software, para prestação de serviço de locação de software de gestão de saúde pública, formação dos profissionais e suporte técnico remoto, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital PP nº 5/2021 - FMS

1.2 Os itens que comporão o objeto do presente encontram-se listados, contendo as características e quantidades, através do “**anexo I**” deste instrumento.

1.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço, conforme a solicitação constante de sua Proposta Comercial, conforme descrição de peças e serviços solicitado na Autorização de Fornecimento.

1.4 Integram e completam, o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas neste edital de Pregão nº 5/2021 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO.

2.1 A contratada deverá efetuar os serviços na Unidade de Saúde Municipal de Ibicaré (SC), conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)** conforme descrição abaixo.

Item	Quant.	Un	Especificação	Preço Unit.Max.	Preço Total Max.
01	40	Hr	Instalação das ferramentas e formação dos profissionais para utilização do software locado e do software E-SUS AB, E-SUS AB TERRITÓRIO, SCNES, FPO, BPA, SAI, TRANSMISSOR e outros que acharem necessário para execução dos trabalhos da atenção básica do município.	170,00	R\$ 6.800,00
02	12	Mês	Licença de software web de gestão de saúde pública, suporte técnico remoto aos sistemas, realização de backups, atualizações correções de problemas e tudo que for necessário para o bom funcionamento do sistema, além de suporte aos usuários durante o horário comercial ou fora dele quando necessário e agendado com empresa.	1.500,00	R\$ 18.000,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), serviços deste Contrato, à CONTRATADA até 15 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica e juntamente com a **apresentação das CNDS descritas no item 6 deste edital** por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pela fiscal do contrato, senhora Marlene Alberguini, Secretária Municipal de Saúde.

5.2 Os arquivos referentes a NFe devem OBRIGATORIAMENTE ser enviados para o e-mail: empe-nho2@ibicare.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente contrato, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

10.2. Fica nomeado como fiscal do contrato a Senhora Marlene Alberguini, a qual anotará em registro próprio as possíveis ocorrências e reportará a autoridade superior para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ibicaré/SC, 13 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
MARLENE ALBERGUINI
GESTORA
Contratante

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
RAFAEL NICOLDI
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84